



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 471, de 30 de Setembro de 2004.

“Dispõe sobre a denominação da Estrada Boiadeira paralela à Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar”, na área urbana do Município de Nova Andradina-Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A **ESTRADA DA BOIADEIRA**, localizada paralela a rua Pastor “Júlio Ferreira de Alencar”, na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se **Estrada Municipal ODILON RIBEIRO DOS SANTOS**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se a **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao pioneiro **ODILON RIBEIRO DOS SANTOS** pelos seus relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de setembro de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

